

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2013
PROCESSO Nº 01416.000169/2013-73

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2013.
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (21) 3037-6378** ou e-mail: marilia.moreira@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exige a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2013.

Marília Moreira
Pregoeira

Agência Nacional do Cinema

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2013

PROCESSO N.º 01416.000169/2013-73

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

DATA DE ABERTURA: 01/07/2013

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11:00h.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: Rua Teixeira de Freitas nº 31, 2º andar, Lapa, Rio de Janeiro/RJ

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 199, de 27 de agosto de 2012, publicada em 28/08/2012, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01416.000169/2013-73**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93, a Instrução Normativa n.º 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN n.º 3, de 15/10/2009 e n.º 4, de 11/11/2009, e pela Portaria SLTI/MOPG n.º 7, de 09/03/2011, e nas condições previstas neste Edital.

1 OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais e componentes, de aparelhos de ar condicionado do tipo janela, *split system* e piso/teto, por um período de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação nos termos da lei. Os aparelhos de ar condicionado estão instalados na Agência Nacional do Cinema, no seu Escritório Sede, em Brasília/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

1.2 O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Estão cientes e concordam com as condições contidas no Edital e seus anexos, e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por

Agência Nacional do Cinema

qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou através de servidor com apresentação dos originais;

- 2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2004 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005, §3º, art.8 da IN/SLTI/MPOG nº02 de 11 de outubro de 2010;
- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou não tenham sido suspensas de participar de licitações com a ANCINE;
- 2.1.6** Não poderão participar quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art.9º da lei 8666/93;
- 2.1.7** Atendam as condições contidas nas declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos, do Trabalho de Menor de dezoito anos (Lei 9854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4358/2002) e de Elaboração Independente de Proposta, essas declarações serão confirmadas no site do comprasnet.
- 2.1.8** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.9** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.10** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.11** Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.1.12** Será permitida a participação de cooperativas, nos termos dos arts. 4º, 5º e 19º, inciso XIV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, atendido o disposto no Item 8.1.11.

Agência Nacional do Cinema

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 3.2 As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, através do Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo licitante interessado;
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
- 3.7 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitários e totais por item, das 09 horas do dia 19 de junho de 2013 às 11h00 do dia 01 de julho de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;

Agência Nacional do Cinema

- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2 Preço unitário e total por item**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações e as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
- 4.5.3 Planilha de Preços** devidamente preenchida com os valores apresentados pela **LICITANTE**, conforme modelo constante do **ANEXO VI**;
- 4.5.4** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, serviços, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.5.5** A especificação clara, completa e minuciosa do serviço em conformidade com o **ANEXO I** deste Edital;
- 4.6** A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.7** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.8** Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.9** A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.10** A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, nos termos do **subitem 4.5**, com o preço unitário e total do item atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 2 horas, via sistema, e-mail: marilia.moreira@ancine.gov.br ou fax **(0XX21)3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002**;
- 4.11** A **LICITANTE** Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade

Agência Nacional do Cinema

disponível no sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

- 4.12 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou enquadramento da **LICITANTE** na condição de ME e EPP, sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas neste Edital.

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A partir das **11:00 horas do dia 01/07/2013**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 013/2013**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as Propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2 Os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL DO ITEM**, no entanto, após o término da fase de lances, o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM E POR GRUPO**;
- 6.3 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas neste Edital;
- 6.4 A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
- 6.7 Os lances enviados em desacordo com o item 6.6 serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 6.8 Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.9 Caso o **LICITANTE** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;
- 6.10 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;

Agência Nacional do Cinema

- 6.10.1** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.10.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira aos participantes, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.11** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.12** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço global por item e por grupo deverá comprovar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio por e-mail: marilia.moreira@ancine.gov.br ou via fax **(0XX21)3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002.**
- 6.13** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas no **subitem 12.1 do ANEXO IX – Minuta do Contrato.**

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM E POR GRUPO** para o objeto deste Edital;
- 7.1.1** Será declarada vencedora do **GRUPO** a empresa que ofertar o menor valor para a soma dos lances relativos aos itens que o compõe;
- 7.1.2** A licitante que não oferecer lances para um ou mais itens do **GRUPO** será desclassificada;
- 7.1.3** A aceitabilidade da proposta de preços apresentada pela **LICITANTE VENCEDORA** está sujeita à verificação de conformidade dos valores unitários de cada item;
- 7.1.4** O valor máximo por item que a Administração se dispõe a pagar está estabelecido no **ANEXO V** deste Edital.
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM E POR GRUPO** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do edital;
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

Agência Nacional do Cinema

7.2.2 Ocorrendo empate, na forma preconizada pelos art.44 §§ 1º e 2º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos seguintes parâmetros;

- a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.3 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

7.4 Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexecutável, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

7.5 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuados diligências, na forma do §3º do art. 43 da Lei 8666/93, e §3º do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº02/08;

7.6 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação de eventual empate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006, seguindo-se os critérios estabelecidos neste Edital;

7.7 Caso o pregoeiro não logre êxito na consulta no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, ou caso o LICITANTE inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista, e qualificação

Agência Nacional do Cinema

econômica/financeira vencida, deverá o pregoeiro convocar o licitante a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento deste Edital, sob pena de inabilitação;

- 7.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.9 No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;
- 7.10 A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, onde será comprovado a **HABILITAÇÃO PARCIAL (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS, Balanço Patrimonial, Receita Estadual e Receita Municipal)**, no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria Geral da União e o **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme determinação do TCU, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2 **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, **em nome da empresa LICITANTE**, onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços especificados no **ANEXO I** do presente Edital, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da **LICITANTE**;

8.1.3 **Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado** devidamente registrado(s) na entidade competente (CREA), comprovando que a **LICITANTE VENCEDORA** já executou serviço de característica semelhante e compatível com o objeto ora licitado;

8.1.3.1 Os Atestados ou certidões de aptidão deverão apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica de equipamentos de janela com capacidade de refrigeração de 18mil btu's, e equipamentos splits com capacidade de refrigeração de 18mil, 30mil e 36mil btu's;

8.1.3.2 O Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado deverá ter reconhecimento de firma.

8.1.4 **Cédula de identidade** do Representante Legal;

Agência Nacional do Cinema

8.1.5 Declaração de Vistoria Facultativa;

8.1.5.1 Na visita técnica facultativa, os licitantes interessados tomarão conhecimento do local de execução dos serviços e terão a oportunidade de dirimir quaisquer dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores;

8.1.5.2 A Visita Técnica deverá ser agendada junto ao Escritório Sede da **ANCINE**, através do telefone (61) 3027-8516 nos dias úteis, no horário de 10 às 16 horas, devendo a mesma ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da licitação.

8.1.5.3 Ao término da visita técnica facultativa, a empresa concorrente deverá receber o “Declaração de Vistoria” assinado e datado em duas vias pelos responsáveis de ambas as partes, onde expressará estar ciente e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Edital.

8.1.5.4 Caso a empresa licitante não realize a visita técnica facultativa, deverá apresentar declaração de que está ciente quanto à interpretação e especificações técnicas contidas no termo de referência e que não alegará, posteriormente, o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar alteração do valor do contrato que porventura vier a celebrar.

8.1.5.5 O Relatório de Manutenção será entregue no momento da vistoria ou por solicitação via e-mail: marilia.moreira@ancine.gov.br.

8.1.6 Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

8.1.6.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.6** deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

8.1.7 O valor limite global estimado para a presente contratação é de **R\$ 66.660,93 (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta reais e noventa e três centavos)**, sendo o valor de **R\$ 37.371,60** (trinta e sete mil trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos) para a manutenção preventiva e corretiva, e de **R\$ 29.289,33** (vinte e nove mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos) para o fornecimento de peças, e o limite **por itens** são os valores contantes do **ANEXO V** deste Edital.

8.1.8 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** da **LICITANTE**, emitida pela **Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#) e à Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#).

Agência Nacional do Cinema

8.1.9 Declarações a serem enviadas via sistema:

8.1.9.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

8.1.9.2 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal e no Inciso XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, conforme o art. 14, Inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005; e,

8.1.9.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

8.1.10 Certidão emitida pela Junta Comercial comprovando a qualidade de microempresa.

8.1.11 As **COOPERATIVAS** deverão apresentar os seguintes documentos, na fase da habilitação, nos termos do § 3º do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008:

8.1.11.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;

8.1.11.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

8.1.11.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.1.11.4 O registro previsto no art. 107, Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.1.11.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.1.11.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou;

d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação

Agência Nacional do Cinema

- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:
- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, em cumprimento ao disposto no artigo 11 da Instrução Normativa SRF n.º 1.183/2011. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar **AS LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas;
- 8.8** Caso o pregoeiro não logre êxito na consulta no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, ou caso o **LICITANTE** inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista, e qualificações econômico-financeira vencida, deverá o pregoeiro convocar o **LICITANTE** a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento deste Edital, sob pena de inabilitação, conforme disposto na IN 05/2012/SLTI/MP.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Agência Nacional do Cinema

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, no e-mail marilia.moreira@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Lapa - Rio de Janeiro – RJ. **Fone (0XX21)3037-6377 e 3037-6378.**

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

Agência Nacional do Cinema

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme minuta constante no **ANEXO IX**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

13 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 13.1** No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **LICITANTE VENCEDORA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, Elementos de Despesas: 3.3.90.39., Fonte – 0100.

15 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 15.1** O preço será o ofertado pela **LICITANTE** declarada **VENCEDORA** do certame.
- 15.2** A empresa contratada receberá da ANCINE, mensalmente, pagamento pelos serviços prestados, em valor fixo, correspondente às atividades de manutenção preventiva e corretiva, independente da ocorrência desta última. O prazo de pagamento, contado a partir do recebimento definitivo dos serviços, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, discriminando os bens móveis, atestada por servidor devidamente designada pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93, e nas condições estipuladas na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato constante do **ANEXO IX** deste Edital

Agência Nacional do Cinema

15.3 O pagamento pelos materiais previstos no **ANEXO IV** (Estimativa do Fornecimento de Peças de Maior Valor Agregado) será feito em conformidade com os subitens 8.4.6 e 8.4.7 do Termo de Referência do Edital.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

17.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Terceira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO IX** deste Edital.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Quarta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO IX** deste Edital.

19 DO ESCOPO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1 O recebimento do serviço se dará conforme o disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/1993 e conforme a **Cláusula Nona** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO IX** deste Edital.

20 DA EQUIPE TÉCNICA E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 Para a realização dos serviços a **LICITANTE VENCEDORA** deverá comprovar possuir profissionais habilitados para a execução da prestação dos serviços, com a seguinte qualificação: Engenheiro Mecânico e Mecânico de Refrigeração; em quantidades compatíveis para o perfeito cumprimento da execução contratual.

20.2 Os serviços contratados deverão ser realizados preferencialmente no horário compreendido entre 08:00h e 18:00h, de segunda a sexta-feira, salvo nos casos em que a atividade prejudicar as atividades laborais da **ANCINE**, sendo assim negociado entre as partes o melhor horário para a realização dos serviços, sem ônus adicionais à **ANCINE**.

20.3 A equipe técnica da **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar-se devidamente uniformizada, fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual e obedecer às normas internas da **ANCINE**.

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

21.1.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

21.1.2 Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

21.1.3 Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

21.1.4 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer

Agência Nacional do Cinema

das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Segunda** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO IX** deste Edital e das demais cominações legais;

22.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

23 DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1 O valor contratado poderá ser reajustado, anualmente, se houver prorrogação, com prazo contado da entrega da proposta, pela variação acumulada do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo;

23.2 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar;

23.3 Caberá à **LICITANTE VENCEDORA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal;

23.4 A periodicidade prevista neste item poderá ser reduzida por legislação superveniente.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

24.2 A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

24.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

Agência Nacional do Cinema

- 24.3** As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- 24.4** Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;
- 24.5** É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;
- 24.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 24.7** A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente edital, sem que caiba à licitante vencedora qualquer reclamação, conforme o disposto no art.65, §1º da Lei 8666/93;
- 23.7.1** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;
- 24.8** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I	Termo de Referência – Especificações dos Serviços
I-A	Declaração de Vistoria
I-B	Relação de Condicionadores de Ar
II-B	Modelo do Relatório Técnico de Visita
III-B	Relação de Componentes Básicos dos Equipamentos de Refrigeração
IV	Estimativa de Fornecimento de Peças de Maior Valor Agregado
V	Planilha Estimativa de Custos
VI	Planilha de Preços
VII	Planta Arquitetônica com a Distribuição dos Equipamentos.
VIII	Modelo de Proposta Comercial
IX	Minuta do Contrato Administrativo

- 24.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 24.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

Agência Nacional do Cinema

- 24.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 22.1** do presente Edital, o lance é considerado proposta;
- 24.12** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde de que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 24.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 24.14** Os participantes deste pregão eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 24.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através do endereço eletrônico marilia.moreira@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 24.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefone: (21) 3037-6377, Fax.: 3037-6378 e no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 24.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 24.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 24.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2013

Marília Moreira
Pregoeira

Agência Nacional do Cinema

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2013

PROCESSO Nº 01416.000169/2013-73

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais e componentes, de aparelhos de ar condicionado do tipo janela, *split system* e piso/teto, por um período de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação nos termos da lei.

Os aparelhos de ar condicionado estão instalados na Agência Nacional do Cinema, no seu Escritório Sede, em Brasília/DF.

2 DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A implementação dos serviços de manutenção dos condicionadores de ar se faz necessária a fim de se garantir o funcionamento dos equipamentos em perfeitas condições e também a salubridade do ar no ambiente refrigerado, tendo em vista o valor agregado do parque de condicionadores de ar e o estabelecido na Portaria n.º 3.523/GM, de 28.08.1998 (D.O.U. 31.08.1998), expedida pelo Ministério da Saúde, que trata da qualidade do ar em ambientes climatizados.

3 DO OBJETIVO

- 3.1 O objetivo da contratação é prover o Escritório Sede da ANCINE de prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva e assistência técnica, nos aparelhos de ar condicionado do tipo janela, *split system* e piso/teto, a ser realizada por empresa especializada, com fornecimento de peças, materiais e componentes.

4 DO ESCOPO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1 Execução de serviços continuados de manutenção preventiva, com periodicidade mensal, e manutenção corretiva com assistência técnica, sob demanda, com

Agência Nacional do Cinema

fornecimento de peças, materiais e componentes de aparelhos de ar condicionado do tipo janela, *split system* e piso/teto, instalados nos locais discriminados abaixo:

4.1.1 Escritório Sede em Brasília - Edifício Palácio do Rádio I, localizado em Brasília/DF, na - SRTVS - CONJ. E - ED. PAL. RÁDIO I - BL. I – COBERTURA.

5 DA VISTORIA FACULTATIVA

5.1. A Visita Técnica facultativa – cuja justificativa detêm relevância no contexto da empreitada e decorre de condição adicional à análise das peculiaridades do serviço licitado, sendo complementar as informações dos equipamentos e das condições locais para a futura execução contratual – os Licitantes interessados tomarão conhecimento do local de execução dos serviços e terão a oportunidade de dirimir dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.

A Visita Técnica deverá ser agendada junto ao Escritório Sede, nos dias úteis, no horário de 10 às 16 horas, devendo a mesma ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da licitação.

Ao término da visita técnica, a empresa concorrente deverá receber o “Atestado de Vistoria” assinado e datado em duas vias pelos responsáveis de ambas as partes, onde expressará estar ciente e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Termo de Referência.

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

Deverá constar da documentação técnica a ser apresentada pela Contratada:

7.1 Registro da empresa na entidade profissional competente (CREA);

7.2 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA), comprovando que a Contratada já executou

Agência Nacional do Cinema

serviço de características compatíveis com as do objeto, devidamente registrados na entidade profissional competente;

7.2.1 Os Atestados ou certidões de aptidão deverão apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica de equipamentos de janela com capacidade de refrigeração de 18mil btu's, e equipamentos splits com capacidade de refrigeração de 18mil, 30mil e 36mil btu's.

8 DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 DAS DIRETRIZES TÉCNICAS

8.1.1 As práticas de manutenção descritas neste Termo de Referência devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, Portaria 3523/98 do Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho, assim como nos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 03, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria n.º 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, e demais normas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, bem como suas atualizações ou legislações que venham substituí-las.

8.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.2.1 A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção, com periodicidade mensal, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes neste Termo de Referência, bem como recomendar à ANCINE eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

Agência Nacional do Cinema

8.2.2 Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

- a) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- b) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos;
- c) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas eletro-eletrônicos;
- d) manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- e) manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- f) limpeza geral dos equipamentos;
- g) lubrificação geral dos equipamentos;
- h) manutenção das peças do sistema de distribuição do ar condicionado, grelhas e dutos;
- i) conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;
- j) manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- k) tratamento químico da água das torres de arrefecimento;
- l) limpeza geral das casas de máquinas e
- m) leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

8.2.3 A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção.

8.2.4 A programação elaborada pela CONTRATADA deverá obedecer às rotinas de manutenção preventiva descritas a seguir:

8.2.4.1 DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA

I) MENSALMENTE:

Agência Nacional do Cinema

- a) Limpar painel frontal;
- b) Limpar e trocar (se necessário) filtro de ar;
- c) Verificar grades de ventilação e exaustão;
- d) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- e) Limpar dreno e bandeja de condensado;
- f) Verificar e ajustar (se necessário) regulagem do termostato de operação;
- g) Verificar ação da válvula de reversão do ciclo de refrigeração (se houver);
- h) Verificar ação da chave seletora;
- i) Verificar e corrigir (se necessário) vazamento de refrigerante;
- j) Verificar e corrigir (se necessário) a instalação elétrica;
- k) Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- l) Eliminar focos de oxidação e sujeiras em geral;
- m) Verificar e eliminar frestas dos filtros.
- n) Verificar e corrigir a operação de drenagem de água das bandejas e sistema de escoamento fixado na fachada do prédio.
- o) Substituir as bandejas danificadas pela corrosão.

II) SEMESTRALMENTE:

- a) Limpar serpentinas do condensador e do evaporador;
- b) Verificar e desarmar (se necessário) aletas das serpentinas;
- c) Medir diferencial de pressão;
- d) Verificar vedação dos painéis do gabinete do aparelho.

III) ANUALMENTE:

- a) Retirar e desmontar para análise, limpeza geral e impermeabilização (se necessário);
- b) Retocar pintura;
- c) Lubrificar (se necessário) motor/mancais dos ventiladores / eliminar sujeira, danos e corrosão;
- d) Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;

Agência Nacional do Cinema

- e) Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete e tubulações;
- f) Verificar e ajustar todos os dispositivos de segurança e controle;
- g) Verificar a existência de bolores no isolamento termoacústico e promover os devidos reparos;
- h) Verificar vazamentos nas ligações flexíveis;
- i) Verificar a operação dos amortecedores de vibração do compressor.

8.2.4.2 DOS APARELHOS TIPO *SPLIT SYSTEM* e *PISO/TETO*

I) MENSALMENTE:

- a) Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
- b) Limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;
- c) Limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
- d) Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
- e) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- f) Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores;
- g) Verificar estado e ajustar a tensão das correias;
- h) Verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante e óleo;
- i) Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;
- j) Verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros;
- k) Conferir regulagem dos termostatos;
- l) Verificar vibração do capilar
- m) Eliminar danos e corrosão na estrutura da máquina;
- n) Corrigir danos no isolamento térmico da máquina;
- o) Verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção; corrigir se necessário;
- p) Eliminar sujeira na casa de máquinas e tomada de ar externo;

Agência Nacional do Cinema

- q) Verificar funcionamento das resistências de cárter, substituindo aquelas defeituosas;
- r) Medir tensão de alimentação;
- s) Medir correntes elétricas dos motores;
- t) Medir correntes elétricas dos compressores;
- u) Medir temperatura de insuflamento;
- v) Medir temperatura de retorno;
- w) Medir temperatura ambiente;
- x) Medir temperatura do ar externo.

II) TRIMESTRALMENTE:

- a) Manobrar válvulas de serviço do princípio ao fim do curso (se houver);
- b) Verificar e limpar serpentinas do evaporador e condensador;
- c) Verificar e ajustar funcionamento da válvula solenóide (se houver);
- d) Verificar e ajustar todos dispositivos de medição, controle e segurança (como termostato, pressostato e relé térmico);
- e) Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- f) Retocar pintura;
- g) Medir razão de ar de insuflamento, retorno e tomada de ar externo;
- h) Medir tensão de alimentação;
- i) Medir correntes elétricas dos motores;
- j) Medir correntes elétricas dos compressores;
- k) Eliminar pontos de corrosão.

III) SEMESTRALMENTE:

- a) Medir e registrar resistência do isolamento dos motores e compressores;
- b) Reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas;
- c) Limpar rotores/ventiladores com jato de água;

Agência Nacional do Cinema

- d) Verificar isolamento térmico da rede frigorígena e corrigir se necessário;
- e) Retocar pintura da máquina;
- f) Limpar e corrigir fixação de difusores e grelhas;
- g) Lubrificar rolamentos e mancais. Verificar estado de fixação de motores e compressores nas bases, corrigindo se necessário;
- h) Balancear vazões de ar de insuflamento nos ambientes, se necessário.

8.3 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 8.3.1** Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da ANCINE, sob demanda, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação por defeito do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou correções durante a realização de manutenção preventiva.
- 8.3.2** Para toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir um relatório detalhado dos serviços executados, onde deverá ser informada, quando for o caso, a peça que foi substituída, de forma detalhada, abrangendo a marca, o modelo e o número do tombamento patrimonial do equipamento a ser consertado.
- 8.3.3** A chamada para a manutenção corretiva deverá ser atendida em até 04 (quatro) horas após o chamado de manutenção feito pela ANCINE, e o prazo para o reparo não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas corridas, salvo em casos fortuitos e alheios à contratada, os quais deverão ser devidamente justificados por ela e apreciados pelo fiscal do contrato, que poderá, a seu critério, julgar a pertinência do pleito e estabelecer novo prazo compatível e razoável para a execução do serviço.
- 8.3.4** Os serviços serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-lo até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização prévia da

Agência Nacional do Cinema

CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a ANCINE.

- 8.3.5** A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, executar uma manutenção preventiva em conformidade com o subitem 8.2, devendo, após a realização da manutenção, apresentar relatório de acordo com o subitem 13.4, sendo que a periodicidade das demais manutenções preventivas deverá ser executada nos termos dispostos nos subitens 8.2.4.1 e 8.2.4.2, de acordo com a programação de atendimento mensal de que trata o subitem 13.2.

8.4 DAS PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

- 8.4.1** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes, estopa, trapo, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, materiais para lubrificação, graxas, óleos lubrificantes, vaselina, produtos para pintura, serviços de soldagem, solda, oxigênio, nitrogênio, acetileno, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, gás freon, fluidos refrigerantes, filtros secadores para unidades divididas ou com condensadores remotos, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura, fusíveis, relés de proteção, relés falta de fases, capacitores, chaves contadoras, parafusos, correias, polias, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, chaves seletoras, termostatos, capacitores, protetores térmicos, espumas para vedação, câmaras fan, tubos capilares, chaves termostáticas, aletas, filtros de ar e de gás, botões, cabos de alimentação, hélices, base, frente plástica, painel/espelho, gabinete, chassi.
- 8.4.2** Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utinizados em conformidade com as recomendações do fabricante, não sendo admitidos materiais recondicionados; e os materiais de consumo utilizados na limpeza dos componentes dos

Agência Nacional do Cinema

sistemas de climatização devem ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

- 8.4.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças de reposição, conforme relação básica de componentes apresentada no **ANEXO III-B**.
- 8.4.4 Os itens das listas são meramente exemplificativos dos componentes dos aparelhos do parque de ar condicionado da ANCINE, a fim de subsidiar a elaboração do orçamento nos aspectos referentes ao fornecimento das peças.
- 8.4.5 Além da relação dos componentes básicos dos aparelhos de ar condicionados, foi incluída uma estimativa dos componentes de maior valor agregado, elaborada com base no histórico de manutenções apresentada no **ANEXO IV (Estimativa de Fornecimento de Peças de maior valor agregado para Brasília)**.
- 8.4.6 A ANCINE efetuará o pagamento do fornecimento dos equipamentos de maior valor agregado que constem do **ANEXO IV**, sempre que comprovada a necessidade, em conformidade com preços registrados em CONTRATO.
- 8.4.7 A ANCINE só efetuará o pagamento do fornecimento dos equipamentos de maior valor agregado, que por ventura sejam necessários e constem do **ANEXO IV**, condicionado à apresentação da Nota Fiscal do material. Compete ao fiscal do contrato, quando do atesto da Nota Fiscal, aferir a aludida conformidade com os preços registrados em contrato.

8.5 DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

8.5.1 Planilha Estimativa de Custos: FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO

TIPO	CAPACIDADE	QUANTIDADE		EVAPO-RADORA	COM-PRESSOR	PLACA ELETRÔNICA	CONDES-SADORA	VALOR TOTAL
		EQUIP.	PEÇAS					
SPLIT PISO/TETO	18.000 BTU'S	4	2	R\$ 1.620,00	R\$ 1.166,66	R\$ 420,00	R\$ 1.220,00	R\$ 8.853,33
SPLIT PISO/TETO	36.000 BTU'S	7	2	R\$ 1.896,66	R\$ 1.333,33	R\$ 430,00	R\$ 1.513,33	R\$ 10346,67
SPLIT HIGH WALL	30.000 BTU'S	1	1	R\$ 1.828,00	R\$ 1.283,33	R\$ 560,00	R\$ 1.587,00	R\$ 5.249,33
modelo JANELA	18.000 BTU'S	8	3	x	R\$ 983,33	x	x	R\$ 4.840,00
VALOR A TRANSPORTAR								R\$ 29.289,33

8.5.2 Planilha Estimativa de Custos: PROPOSTA DE PREÇOS

BRASÍLIA / DF		
ITEM	TIPO DE SOLICITAÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	R\$ 37.371,60
2	ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO (ANEXO V.1 – Valor Total)	R\$ 29.289,33
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		R\$ 66.660,93

9 DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

9.1 A empresa contratada receberá da ANCINE, mensalmente, pagamento pelos serviços prestados, em valor fixo, correspondente às atividades de manutenção preventiva e corretiva, independente da ocorrência desta última.

9.2 O pagamento pelos materiais previstos no **ANEXO IV** (Peças de maior valor agregado) será feito em conformidade com os subitens 8.4.6 e 8.4.7.

10 DA EQUIPE TÉCNICA E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Para a realização dos serviços a CONTRATADA deverá comprovar possuir profissionais habilitados para a execução da prestação dos serviços, com a seguinte qualificação: Engenheiro Mecânico e Mecânico de Refrigeração.

10.2 Os serviços contratados deverão ser realizados preferencialmente no horário compreendido entre 08:00h e 18:00h, de segunda a sexta-feira, salvo nos casos em que a atividade prejudicar as atividades laborais da ANCINE, sendo assim negociado entre as partes o melhor horário para a realização dos serviços, sem ônus adicionais à ANCINE.

Agência Nacional do Cinema

- 10.3** A equipe técnica da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente uniformizada, fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual e obedecer às normas internas da ANCINE.

11 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 11.1** Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:
- 11.1.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - 11.1.2 Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 11.2** Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 11.3** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 12.1** Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado.
- 12.2** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 12.3** Efetuar os pagamentos devidos nas condições contratuais estabelecidas.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1** Assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA da respectiva região,

Agência Nacional do Cinema

referente ao objeto do Contrato, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425, de 18.12.1998, devendo apresentá-la em até 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços.

- 13.2** Apresentar à ANCINE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, a programação de atendimento mensal na Unidade Operacional constante no item 4.1.1 deste Termo de Referência.
- 13.3** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados no item 8.2 e 8.3 deste Termo de Referência por meio de pessoal técnico especializado, com a utilização de instrumentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletivo próprios, adequados às tarefas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes e de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 13.4** Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico de Visita – RTV, em conformidade com o modelo apresentado pela ANCINE, ANEXO II-B, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela ANCINE para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 13.5** Promover atendimento em finais de semana ou feriados, de forma plena e sem encargos adicionais para a ANCINE, quando houver necessidades operacionais inadiáveis da ANCINE, ou em casos de execução concomitante de serviços de manutenção de outra natureza.
- 13.6** Desmontar, transportar e remontar equipamentos reparados dentro ou fora das dependências da ANCINE que dependam de serviços de terceiros, tais como: enrolamento de motores, torno, solda e recuperação de componentes elétricos, assumindo total responsabilidade pela qualidade, custos e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- 13.7** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços e dos equipamentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela ANCINE.
- 13.8** Solicitar a prévia autorização da ANCINE para executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por período de tempo superior a 06 (seis) horas.
- 13.9** Pagar todos e quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre os serviços objeto deste Termo de Referência, bem

Agência Nacional do Cinema

como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos.

13.10 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem no interior das Unidades da ANCINE.

13.11 Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A empresa LICITANTE poderá apresentar, declaração assinada pelo seu responsável técnico e pelo seu representante legal de que vistoriou os locais e os equipamentos onde serão executados os serviços de manutenção, e de que tem pleno conhecimento do estado de uso e das condições físicas dos mesmos. Em nenhuma hipótese serão aceitas reclamações futuras ou alegações de desconhecimento do estado das máquinas, dos serviços a executar e de dificuldades técnicas não previstas.

14.2 A empresa LICITANTE deverá apresentar a relação explícita e a declaração formal da sua disponibilidade, de equipamentos, ferramentas, instalações físicas apropriadas e específicas, e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto da licitação.

14.3 Todos os trabalhos serão executados por mão de obra especializada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT correspondentes a cada serviço constante neste Termo de Referência.

14.4 Os técnicos da CONTRATADA, quando estiverem prestando serviço nas dependências da ANCINE, deverão estar uniformizados e portando crachás de identificação.

14.5 A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da ANCINE.

14.6 Todos os serviços involuntariamente não explícitos neste Termo de Referência, mas necessários ao funcionamento eficiente dos equipamentos de ar condicionado serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Agência Nacional do Cinema

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Todo o material usado pela CONTRATADA deve ser de primeira qualidade, as peças substituídas deverão ser genuínas, com selo e recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos de ar condicionado.

15.2 A CONTRATADA será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção, depositando os materiais substituídos e/ou entulhos, em local apropriado, em container próprio e providenciando a remoção do mesmo.

15.3 Durante a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá sinalizar convenientemente e/ou isolar o local e o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários e dos usuários.

16 A RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Secretária de Gestão Interna da ANCINE.

ANEXO I-A

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2013

PROCESSO Nº . 01416.000169/2013-73

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, do processo supracitado, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, foram vistoriados os locais que serão objeto dos serviços e que estamos cientes e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Termo de Referência.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail (se houver): _____

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL
(REPRESENTANTE CREDENCIADO)

Visto:

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA ANCINE

ANEXO I-B

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2013

PROCESSO Nº . 01416.000169/2013-73

RELAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

(Escritório Sede – Brasília / DF)

DESCRIÇÃO	CAPACIDADE	MARCA	QTD
Condicionador de Ar de parede (640x425x610mm) Modelo: Janela	18.000 BTU	Springer	8
Condicionador, tensão 220V Modelo Piso/ Teto	18.000 BTU	Carrier	4
Condicionador, tensão 220V Modelo Piso/ Teto	36.000 BTU	Carrier	7
Condicionador de Ar SPLIT, tensão 220V Modelo: High Wall	30.000 BTU	Carrier	1
Quantidade de Ar-Condicionado – ESCRITÓRIO SEDE / DF			20

MODELO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE VISITA

LOGOMARCA DA CONTRATADA	RELATÓRIO TÉCNICO DE VISITA - RTV		
	CLIENTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA		CONTRATO Nº:
			DATA:
Unidade Atendida:	Escritório Sede - DF <input type="checkbox"/>	Solicitante:	
Endereço:		Matrícula:	
DADOS DO CHAMADO			
Data	Hora	Descrição do Defeito	
Tipo de Atendimento			
Preventivo	<input type="checkbox"/>	Corretivo	<input type="checkbox"/>
DADOS DO ATENDIMENTO			
Mecânico		Início	Conclusão
		Data:	Data:
		Hora:	Hora:
Descrição do Atendimento			
PEÇA/MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE

TÉCNICO

RESPONSÁVEL NA UNIDADE

GESTOR DO CONTRATO

**ANEXO III-B
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2013
PROCESSO Nº . 01416.000169/2013-73**

RELAÇÃO DE COMPONENTES BÁSICOS DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO	Nº	DESCRIÇÃO
1	Grade de Gabinete Frontal	38	Bucha do ventilador
2	Porca M6	39	Mangueira do dreno com trava
3	Arruela 6	40	Bandeja da água
4	Ventilador Axial	41	Engrenagem Coxim
5	Gabinete Frontal	42	Alavanca manual
6	Chassis	43	PC display
7	Válvula Reversora	44	Carcaça frontal
8	Capilar	45	Friso frontal
9	Compressor	46	Tampa frontal
10	Porca com flange	47	Controle Remoto
11	Tampa das válvulas	48	Filtro antipó
12	Válvula de serviço	49	Tampa de parafuso
13	Válvula de 1/4	50	Aleta inferior
14	Tampa suporte de Válvula	51	Aleta superior
15	Tampa lateral direita	52	Motor
16	Prendedor de cabo de força	53	Bandeja do evaporador
17	Tira solante	54	Conj. Painel de controle
18	Barra de terminal	55	Pressostato de alta
19	Caixa elétrica	56	Polia fixa diam. 5"
20	Capacitor 30 UF 450 VAC	57	Contatora
21	Abraçadeira de capacitor	58	Pressostato de baixa
22	Capacitor 3 UF 450 VAC	59	Calço do compressor
23	Kit separador	60	Correia
24	Condensador	61	Grelha de retorno
25	Grade de gabinete frontal	62	Junta cabeçote
26	Tampa sup cond	63	Visor de umidade
27	Suporte do motor vent	64	Relé de seqüência de fase
28	Parafuso atarraxado	65	Válvula de expansão
29	Motor vent cond	66	Ventilador evaporador
30	Placa de fixação	67	Válvula ang. Cotovelo
31	Trava de tubulação	68	Válvula de segurança
32	Trava da evaporadora	69	Polia regulável
33	Carcaça traseira	70	Polia alumínio fixa
34	Evaporador	71	Conexão flexível pressostato
35	Turbina	72	Bandeja do evaporador

Agência Nacional do Cinema

36	Coxim da turbina	73	Conj. Painel de controle
37	Bucha turbina		

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Os itens das listas são meramente exemplificativos dos componentes dos aparelhos do parque de ar condicionado da ANCINE, a fim de subsidiar a elaboração do orçamento nos aspectos referentes ao fornecimento das peças.

**ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2013
PROCESSO Nº . 01416.000169/2013-73**

Escritório Sede – Brasília / DF

ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO

TIPO	CAPACIDADE	QUANTIDADE		EVAPO- RADORA	COMPRESSOR	PLACA ELETRÔNICA	CONDES- SADORA	VALOR TOTAL
		EQUIP .	PEÇAS					
SPLIT PISO/TETO	18.000 BTU'S	4	2					R\$ 0,00
SPLIT PISO/TETO	36.000 BTU'S	7	2					R\$ 0,00
SPLIT HIGH WALL	30.000 BTU'S	1	1					R\$ 0,00
modelo JANELA	18.000 BTU'S	8	3	x		x	x	R\$ 0,00
VALOR A TRANSPORTAR								R\$ 0,00

**ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2013
PROCESSO Nº . 01416.000169/2013-73**

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

V.1 Planilha Estimativa de Custos: FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO

TIPO	CAPACIDADE	QUANTIDADE		EVAPO- RADORA	COM- PRESSOR	PLACA ELETRÔNICA	CONDES- SADORA	VALOR TOTAL
		EQUIP.	PEÇAS					
SPLIT PISO/TETO	18.000 BTU'S	4	2	R\$ 1.620,00	R\$ 1.166,66	R\$ 420,00	R\$ 1.220,00	R\$ 8.853,33
SPLIT PISO/TETO	36.000 BTU'S	7	2	R\$ 1.896,66	R\$ 1.333,33	R\$ 430,00	R\$ 1.513,33	R\$ 10346,67
SPLIT HIGH WALL	30.000 BTU'S	1	1	R\$ 1.828,00	R\$ 1.283,33	R\$ 560,00	R\$ 1.587,00	R\$ 5.249,33
modelo JANELA	18.000 BTU'S	8	3	x	R\$ 983,33	x	x	R\$ 4.840,00
VALOR A TRANSPORTAR				R\$ 29.289,33				

V.2 Planilha Estimativa de Custos: PROPOSTA DE PREÇOS

BRASÍLIA / DF		
ITEM	TIPO DE SOLICITAÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	R\$ 37.371,60
2	ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO (ANEXO IV – Valor Total)	R\$ 29.289,33
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		R\$ 66.660,93

OBS: Os itens 1 e 2 serão agrupados.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2013

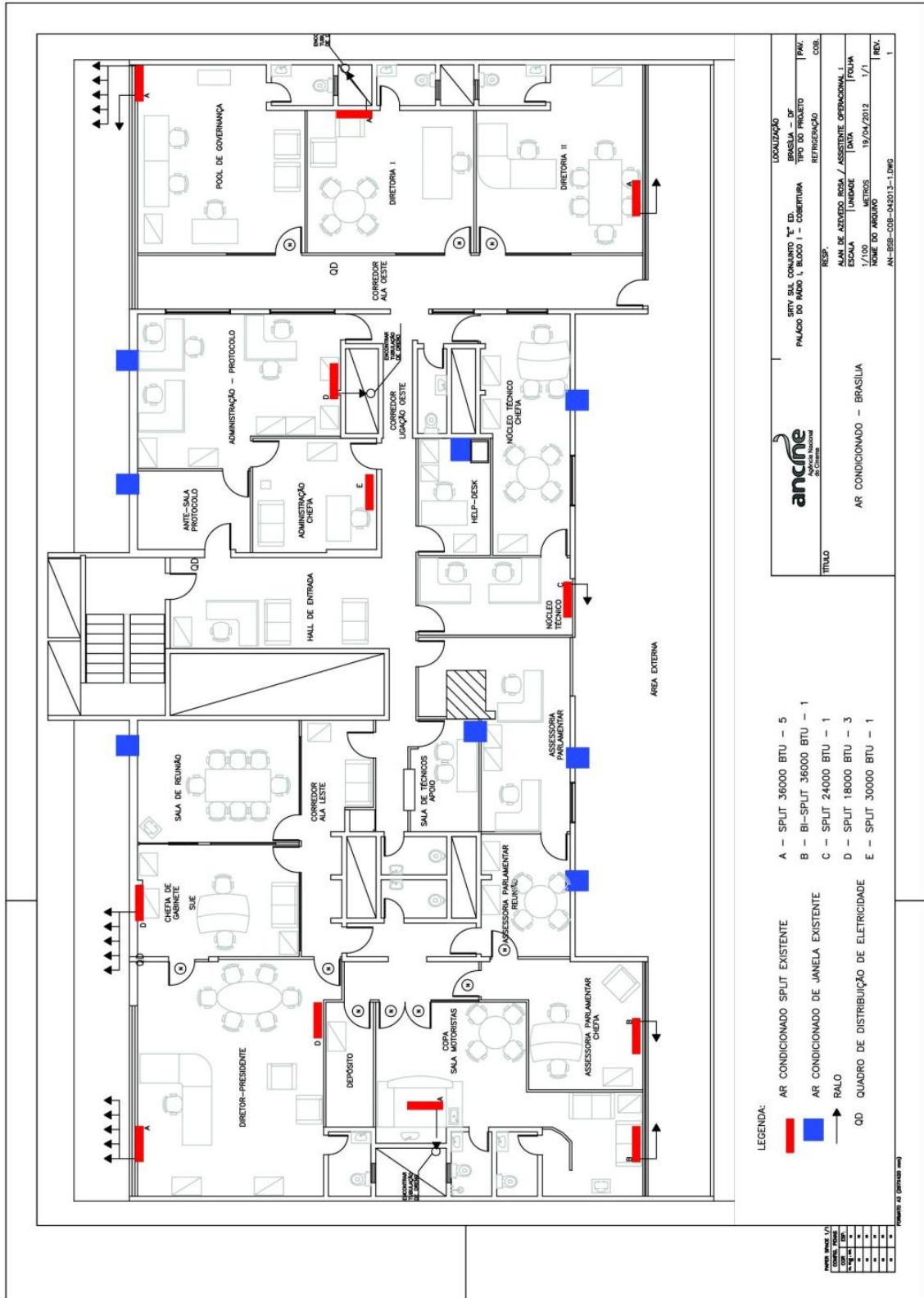
PROCESSO Nº 01416.000169/2013-73

PLANILHA DE PREÇOS

BRASÍLIA / DF		
ITEM	TIPO DE SOLICITAÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	R\$
2	ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO (ANEXO IV – Valor Total)	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		R\$

OBS: Os itens 1 e 2 serão agrupados.

ANEXO VII



Agência Nacional do Cinema

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2013

PROCESSO Nº 01416.000169/2013-73

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2013.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Rua Teixeira de Freitas nº 31, 2º andar - Lapa – Rio de Janeiro/RJ

Att.: Pregoeiro(a)

Ref.: **Pregão n.º 013/2013-ANCINE**

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital do **Pregão Eletrônico n.º 013/2013**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais e componentes, de aparelhos de ar condicionado do tipo janela, *split system* e piso/teto, por um período de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação nos termos da lei. Os aparelhos de ar condicionado estão instalados na Agência Nacional do Cinema, no seu Escritório Sede, na Cidade de Brasília/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital, declarando expressamente, que:

- a) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a fornecer os materiais rigorosamente de acordo com o estabelecido no ANEXO I – Termo de Referência que acompanha o Edital desta licitação;
- b) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- c) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- d) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- e) Propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, os equipamentos e serviços objeto do referido Pregão, pelo valor global de R\$ _____ (_____), em correspondência aos valores constantes da Planilha de Preços, Anexo VI.
- f) Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos materiais e serviços a serem executados, todos os demais custos, encargos e tributos pertinentes.
- g) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
- h) Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º _____, Agência _____, Banco _____;

Agência Nacional do Cinema

- i) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____;

(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo:

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)
Carimbo/CNPJ da licitante

Agência Nacional do Cinema

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2013

PROCESSO Nº 01416.000169/2013-73

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE,
E A EMPRESA.....
PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO
TIPO JANELA, *SPLIT SYSTEM* E PISO/TETO
PARA O ESCRITÓRIO SEDE, EM
BRASÍLIA/DF.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, Carteira de Identidade nº. 55295, expedida pelo CRE e inscrito no CPF nº.725.663.887-68, conforme Portaria nº. 113, de 9 de abril de 2013, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº **01416.000169/2013-73**, referente ao **PREGÃO N.º 013/2013** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei 10.520/02, Decreto 2.271/97, Decreto nº 5.450/05 e IN SLTI/MPOG nº2/08 e suas alterações, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais e componentes, de aparelhos de ar condicionado do tipo janela, *split system* e piso/teto, por um período de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação nos termos da lei. Os aparelhos de ar condicionado estão instalados na Agência Nacional do Cinema, no seu Escritório Sede, em Brasília/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2013**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo mencionado no preâmbulo deste Instrumento.

Agência Nacional do Cinema

- 1.3** O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

2.1 DAS DIRETRIZES TÉCNICAS

2.1.1 As práticas de manutenção descritas neste Termo de Referência devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, Portaria 3523/98 do Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho, assim como nos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 03, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria n.º 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, e demais normas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, bem como suas atualizações ou legislações que venham substituí-las.

2.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.2.1 A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção, com periodicidade mensal, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes neste Contrato, bem como recomendar à ANCINE eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

2.2.2 Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

- a) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- b) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos;
- c) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas eletro-eletrônicos;

Agência Nacional do Cinema

- d) manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
 - e) manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
 - f) limpeza geral dos equipamentos;
 - g) lubrificação geral dos equipamentos;
 - h) manutenção das peças do sistema de distribuição do ar condicionado, grelhas e dutos;
 - i) conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;
 - j) manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
 - k) tratamento químico da água das torres de arrefecimento;
 - l) limpeza geral das casas de máquinas e
 - m) leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.
- 2.2.3** A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção.

- 2.2.4** A programação elaborada pela CONTRATADA deverá obedecer às rotinas de manutenção preventiva descritas a seguir:

2.2.4.1 DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA

I) MENSALMENTE:

- a) Limpar painel frontal;
- b) Limpar e trocar (se necessário) filtro de ar;
- c) Verificar grades de ventilação e exaustão;
- d) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- e) Limpar dreno e bandeja de condensado;

Agência Nacional do Cinema

- f) Verificar e ajustar (se necessário) regulagem do termostato de operação;
- g) Verificar ação da válvula de reversão do ciclo de refrigeração (se houver);
- h) Verificar ação da chave seletora;
- i) Verificar e corrigir (se necessário) vazamento de refrigerante;
- j) Verificar e corrigir (se necessário) a instalação elétrica;
- k) Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- l) Eliminar focos de oxidação e sujeiras em geral;
- m) Verificar e eliminar frestas dos filtros.
- n) Verificar e corrigir a operação de drenagem de água das bandejas e sistema de escoamento fixado na fachada do prédio.
- o) Substituir as bandejas danificadas pela corrosão.

II) SEMESTRALMENTE:

- a) Limpar serpentinas do condensador e do evaporador;
- b) Verificar e desarmar (se necessário) aletas das serpentinas;
- c) Medir diferencial de pressão;
- d) Verificar vedação dos painéis do gabinete do aparelho.

III) ANUALMENTE:

- a) Retirar e desmontar para análise, limpeza geral e impermeabilização (se necessário);
- b) Retocar pintura;
- c) Lubrificar (se necessário) motor/mancais dos ventiladores / eliminar sujeira, danos e corrosão;
- d) Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- e) Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete e tubulações;
- f) Verificar e ajustar todos os dispositivos de segurança e controle;

Agência Nacional do Cinema

- g) Verificar a existência de bolores no isolamento termoacústico e promover os devidos reparos;
- h) Verificar vazamentos nas ligações flexíveis;
- i) Verificar a operação dos amortecedores de vibração do compressor.

2.2.4.2 DOS APARELHOS TIPO *SPLIT SYSTEM* e *PISO/TETO*

I) MENSALMENTE:

- a) Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
- b) Limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;
- c) Limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
- d) Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
- e) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- f) Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores;
- g) Verificar estado e ajustar a tensão das correias;
- h) Verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante e óleo;
- i) Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;
- j) Verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros;
- k) Conferir regulagem dos termostatos;
- l) Verificar vibração do capilar
- m) Eliminar danos e corrosão na estrutura da máquina;
- n) Corrigir danos no isolamento térmico da máquina;
- o) Verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção; corrigir se necessário;
- p) Eliminar sujeira na casa de máquinas e tomada de ar externo;

Agência Nacional do Cinema

- q) Verificar funcionamento das resistências de cárter, substituindo aquelas defeituosas;
- r) Medir tensão de alimentação;
- s) Medir correntes elétricas dos motores;
- t) Medir correntes elétricas dos compressores;
- u) Medir temperatura de insuflamento;
- v) Medir temperatura de retorno;
- w) Medir temperatura ambiente;
- x) Medir temperatura do ar externo.

II) TRIMESTRALMENTE:

- a) Manobrar válvulas de serviço do princípio ao fim do curso (se houver);
- b) Verificar e limpar serpentinas do evaporador e condensador;
- c) Verificar e ajustar funcionamento da válvula solenóide (se houver);
- d) Verificar e ajustar todos dispositivos de medição, controle e segurança (como termostato, pressostato e relé térmico);
- e) Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- f) Retocar pintura;
- g) Medir razão de ar de insuflamento, retorno e tomada de ar externo;
- h) Medir tensão de alimentação;
- i) Medir correntes elétricas dos motores;
- j) Medir correntes elétricas dos compressores;
- k) Eliminar pontos de corrosão.

III) SEMESTRALMENTE:

- a) Medir e registrar resistência do isolamento dos motores e compressores;
- b) Reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas;

Agência Nacional do Cinema

- c) Limpar rotores/ventiladores com jato de água;
- d) Verificar isolamento térmico da rede frigorígena e corrigir se necessário;
- e) Retocar pintura da máquina;
- f) Limpar e corrigir fixação de difusores e grelhas;
- g) Lubrificar rolamentos e mancais. Verificar estado de fixação de motores e compressores nas bases, corrigindo se necessário;
- h) Balancear vazões de ar de insuflamento nos ambientes, se necessário.

2.3 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 2.3.1** Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da ANCINE, sob demanda, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação por defeito do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou correções durante a realização de manutenção preventiva.
- 2.3.2** Para toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir um relatório detalhado dos serviços executados, onde deverá ser informada, quando for o caso, a peça que foi substituída, de forma detalhada, abrangendo a marca, o modelo e o número do tombamento patrimonial do equipamento a ser consertado.
- 2.3.3** A chamada para a manutenção corretiva deverá ser atendida em até 04 (quatro) horas após o chamado de manutenção feito pela ANCINE, e o prazo para o reparo não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas corridas, salvo em casos fortuitos e alheios à contratada, os quais deverão ser devidamente justificados por ela e apreciados pelo fiscal do contrato, que poderá, a seu critério, julgar a pertinência do pleito e estabelecer novo prazo compatível e razoável para a execução do serviço.
- 2.3.4** Os serviços serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-lo até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização prévia da

Agência Nacional do Cinema

CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a ANCINE.

- 2.3.5** A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, executar uma manutenção preventiva em conformidade com o subitem 2.2, devendo, após a realização da manutenção, apresentar relatório de acordo com o subitem 4.4, sendo que a periodicidade das demais manutenções preventivas deverá ser executada nos termos dispostos nos subitens 2.2.4.1 e 2.2.4.2, de acordo com a programação de atendimento mensal de que trata o subitem 4.2.

2.4 DAS PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

- 2.4.1** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes, estopa, trapo, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, materiais para lubrificação, graxas, óleos lubrificantes, vaselina, produtos para pintura, serviços de soldagem, solda, oxigênio, nitrogênio, acetileno, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, gás freon, fluidos refrigerantes, filtros secadores para unidades divididas ou com condensadores remotos, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura, fusíveis, relés de proteção, relés falta de fases, capacitores, chaves contadoras, parafusos, correias, polias, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, chaves seletoras, termostatos, capacitores, protetores térmicos, espumas para vedação, câmaras fan, tubos capilares, chaves termostáticas, aletas, filtros de ar e de gás, botões, cabos de alimentação, hélices, base, frente plástica, painel/espelho, gabinete, chassi.
- 2.4.2** Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante, não sendo admitidos materiais reconicionados; e os materiais de consumo utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

Agência Nacional do Cinema

- 2.4.3** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças de reposição, conforme relação básica de componentes apresentada no **ANEXO III-B**.
- 2.4.4** Os itens das listas são meramente exemplificativos dos componentes dos aparelhos do parque de ar condicionado da ANCINE, a fim de subsidiar a elaboração do orçamento nos aspectos referentes ao fornecimento das peças.
- 2.4.5** Além da relação dos componentes básicos dos aparelhos de ar condicionados, foi incluída uma estimativa dos componentes de maior valor agregado, elaborada com base no histórico de manutenções apresentada no **ANEXO IV (Estimativa de Fornecimento de Peças de maior valor agregado para Brasília)**.
- 2.4.6** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do fornecimento dos equipamentos de maior valor agregado que constem do **ANEXO IV**, sempre que comprovada a necessidade, em conformidade com preços registrados em CONTRATO.
- 2.4.7** A **CONTRATANTE** só efetuará o pagamento do fornecimento dos equipamentos de maior valor agregado, que por ventura sejam necessários e **constem do ANEXO IV**, condicionado à apresentação da Nota Fiscal do material. Compete ao fiscal do contrato, quando do atesto da Nota Fiscal, aferir a aludida conformidade com os preços registrados em contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 3.1** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste contrato e do Termo de Referência;
- 3.2** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.3** Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável;
- 3.4** Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado;

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 4.1** Assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA da respectiva região, referente ao objeto do Contrato, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425, de 18.12.1998, devendo apresentá-la em até 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços.
- 4.2** Apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, a programação de atendimento mensal na Unidade Operacional constante no item 9.1.1 deste Contrato.
- 4.3** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados no item 2.2 e 2.3 deste Contrato por meio de pessoal técnico especializado, com a utilização de instrumentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletivo próprios, adequados às tarefas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes e de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 4.4** Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico de Visita – RTV, em conformidade com o modelo apresentado pela **CONTRATANTE**, ANEXO II-B, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela **CONTRATANTE** para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 4.5** Promover atendimento em finais de semana ou feriados, de forma plena e sem encargos adicionais para a **CONTRATANTE**, quando houver necessidades operacionais inadiáveis da **CONTRATANTE**, ou em casos de execução concomitante de serviços de manutenção de outra natureza.
- 4.6** Desmontar, transportar e remontar equipamentos reparados dentro ou fora das dependências da **CONTRATANTE** que dependam de serviços de terceiros, tais como: enrolamento de motores, torno, solda e recuperação de componentes elétricos, assumindo total responsabilidade pela qualidade, custos e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

Agência Nacional do Cinema

- 4.7** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços e dos equipamentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela **CONTRATANTE**.
- 4.8** Solicitar a prévia autorização da **CONTRATANTE** para executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por período de tempo superior a 06 (seis) horas.
- 4.9** Pagar todos e quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos.
- 4.10** Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem no interior das Unidades da **CONTRATANTE**.
- 4.11** Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho.
- 4.12** A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação explícita e a declaração formal da sua disponibilidade, de equipamentos, ferramentas, instalações físicas apropriadas e específicas, e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto da licitação.
- 4.13** Todos os trabalhos serão executados por mão de obra especializada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT correspondentes a cada serviço constante neste Contrato.
- 4.14** Os técnicos da **CONTRATADA**, quando estiverem prestando serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, deverão estar uniformizados e portando crachás de identificação.
- 4.15** A **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da **CONTRATANTE**.
- 4.16** Todos os serviços involuntariamente não explícitos neste Contrato, mas necessários ao funcionamento eficiente dos equipamentos de ar condicionado serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Agência Nacional do Cinema

4.17 Todo o material usado pela **CONTRATADA** deve ser de primeira qualidade, as peças substituídas deverão ser genuínas, com selo e recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos de ar condicionado.

4.18 A **CONTRATADA** será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção, depositando os materiais substituídos e/ou entulhos, em local apropriado, em container próprio e providenciando a remoção do mesmo.

4.19 Durante a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a **CONTRATADA** deverá sinalizar convenientemente e/ou isolar o local e o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários e dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos equipamentos e execução dos serviços, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, no valor global de R\$ _____ (valor por extenso), incluindo todos os impostos, taxas e encargos, conforme especificado - será adaptado à(s) proposta(s) vencedora(s):

BRASÍLIA / DF		
ITEM	TIPO DE SOLICITAÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	R\$
2	ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO (Valor Total)	R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

R\$

TIPO	CAPACIDADE	QUANTIDADE		EVAPO- RADORA	COMPRESSOR	PLACA ELETRÔNICA	CONDES- SADORA	VALOR TOTAL
		EQUIP	PEÇAS					
SPLIT PISO/TETO	18.000 BTU'S	4	2					R\$
SPLIT PISO/TETO	36.000 BTU'S	7	2					R\$
SPLIT HIGH WALL	30.000 BTU'S	1	1					R\$
modelo JANELA	18.000 BTU'S	8	3	x		x	x	R\$
ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO				R\$				

Agência Nacional do Cinema

- 5.2** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota-Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, discriminando os bens móveis, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;
- 5.3** O pagamento pelos materiais previstos no **ANEXO IV** (Peças de maior valor agregado) será feito em conformidade com os subitens 2.4.6 e 2.4.7 deste Contrato.
- 5.4** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 5.5** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.6** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;
- 5.6.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.7** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela

Agência Nacional do Cinema

CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;

- 5.8** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 5.9** A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 5.10** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.11** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.12** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade, Elementos de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – R\$381.507,31 e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente – R\$243.513,59, Fonte – 0100.
- 6.2** Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº _____, em ____/____/____, no valor total de R\$ (.....reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1** No prazo de **10 (dez) dias** da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual, no valor de R\$ XXX (XXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, consoante o art.56, §1º, da Lei nº. 8666/93, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.

Agência Nacional do Cinema

- 7.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.
- 7.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 7.4** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato mediante a certificação, pelo Gestor deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.
- 7.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 7.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1** Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 8.2** A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 8.3** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar total ou parcialmente qualquer parte deste fornecimento, se qualquer item integrante do escopo contratado estiver em desacordo com as condições do Termo de Referência;
- 8.4** A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA - DO ESCOPO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1** Execução de serviços continuados de manutenção preventiva, com periodicidade mensal, e manutenção corretiva com assistência técnica, sob demanda, com

Agência Nacional do Cinema

fornecimento de peças, materiais e componentes de aparelhos de ar condicionado do tipo janela, *split system* e piso/teto, instalados nos locais discriminados abaixo:

9.1.1 Escritório Sede em Brasília - Edifício Palácio do Rádio I, em Brasília/DF, na - SRTVS - CONJ. E - ED. PAL. RÁDIO I - BL. I – COBERTURA.

9.2 Os equipamentos e serviços recebidos serão objeto de inspeção pela **CONTRATANTE** e consistirá nas seguintes fases:

9.2.1 ACEITE PROVISÓRIO no ato do recebimento;

9.2.1.1 Comprovação de que a empreitada atende às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência e apresentadas na proposta comercial da Contratada;

9.2.1.2 Verificação do funcionamento dos equipamentos fornecidos e dos serviços realizados, e demais testes pertinentes para aferição da qualidade;

9.2.2 ACEITE DEFINITIVO após a verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE TÉCNICA E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Para a realização dos serviços a **CONTRATADA** deverá comprovar possuir profissionais habilitados para a execução da prestação dos serviços, com a seguinte qualificação: Engenheiro Mecânico e Mecânico de Refrigeração.

10.2 Os serviços contratados deverão ser realizados preferencialmente no horário compreendido entre 08:00h e 18:00h, de segunda a sexta-feira, salvo nos casos em que a atividade prejudicar as atividades laborais da ANCINE, sendo assim negociado entre as partes o melhor horário para a realização dos serviços, sem ônus adicionais à **ANCINE**.

10.3 A equipe técnica da **CONTRATADA** deverá apresentar-se devidamente uniformizada, fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual e obedecer às normas internas da **ANCINE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

11.1.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

Agência Nacional do Cinema

- 11.1.2 Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 11.1.3 Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 11.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
 - 12.2.1 **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 12.2.2 **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 12.1** deste Contrato;
 - 12.2.3 **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - 12.2.4 **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato**, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

Agência Nacional do Cinema

- 12.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 12.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 12.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 12.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 12.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 12.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, e alterações, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 13.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos

Agência Nacional do Cinema

prazos estipulados;

- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no inciso II, parágrafo 2º do referido artigo;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- q) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 14.1 O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do Contrato, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 15.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão na prestação dos serviços, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização, conforme disposto no art.65, §1º da Lei 8666/93.
- 15.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO REAJUSTE

- 16.1 O valor contratado poderá ser reajustado, anualmente, se houver prorrogação, com prazo contado da entrega da proposta, pela variação acumulada do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo;
- 16.2 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar;
- 16.3 Caberá à **LICITANTE VENCEDORA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal;
- 16.4 A periodicidade prevista neste item poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois

Agência Nacional do Cinema

de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Ricardo Calmon Reis de Souza Soares
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Assinatura
Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

